


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio
Parecer nº 22/IEF/NAR PATROCINIO/2022
PROCESSO Nº 2100.01.0000415/2022-56
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão Vegetal	2100.01.0000415/2022-56	07/02/2022	NAR Patrocínio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: DRAGAS SIA LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 02.779.432/0001-78		
2.3 Endereço: Rua Hortência nº 85	2.4 Bairro: Flores		
2.5 Município: Serra do Salitre	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.760-000	
2.8 Telefone(s): (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: João Ernandes de Oliveira	3.2 CPF/CNPJ: 210.737.596-87		
3.3 Endereço: Rua 20 (Vinte), nº 1565	3.4 Bairro: Santa Cruz		
3.5 Município: Ibiá	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000	
3.8 Telefone(s): (34) 3831-4045	3.9 E-mail: integracaoambiental@hotmail.com		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Quebra Anzol e Nossa Senhora dos Remédios	4.2 Área Total (ha): 78,0000		

4.3 Município/Distrito: Serra do Salitre	4.4 (CCIR): 415.120.003.751-3	INCRa
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Comarca: Patrocínio	20.503	Livro: 02 AAZ Folha: 158
Número do Recibo do CAR: MG-3166808-AC20.7CCD.61DD.401E.ADDF.AF12.16C1.4570		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 325.100	Datum: Sirgas 2000
	Y(7): 7.863.800	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Total		
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril	
	Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP com Supressão Vegetal	0,4800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP com Supressão Vegetal	0,4800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP	Sirgas 2000	23 K	325.100	7.863.800

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto: Extração de Areia	Especificação: Infraestrutura	Área (ha): 0,4800
--	--------------------------------------	--------------------------

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Madeira	Lenha	4,00	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/02/2022

Data da vistoria: 08/03/2022 e 12/05/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2022

2.OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar a intervenção de 0,4800 ha em área de preservação permanente antrópica consolidada , sendo que haverá supressão de apenas duas árvores nativas. É pretendido com a intervenção a instalação de uma unidade de extração de areia.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Quebra Anzol e Nossa Senhora dos Remédios, matriculada com o nº 20.503 com área total de 78,0000 ha, localizada no município de Serra do Salitre. O imóvel rural tem como proprietário o Sr. João Ernandes de Oliveira, porém o mesmo fez o arrendamento de 3,0000 ha deste imóvel para a empresa Dragas S/A LTDA . Esta área objeto de arrendamento está localizada na beira do Rio Quebra Anzol. O processo foi protocolado em nome do arrendatário, uma vez que a área da intervenção está dentro da área arrendada e tem por finalidade a extração de areia. O contrato de arrendamento encontra-se anexado ao processo.

O local da intervenção é considerada de preservação permanente, uma vez que as áreas a serem intervindas estão localizadas dentro da faixa marginal de 100 metros do Rio Quebra Anzol, já que o corpo hídrico possui largura que varia de 50 a 100 metros.

O imóvel rural possui o percentual de 20% de reserva legal averbada, sendo representada por uma área de 15,6000 ha de vegetação nativa. A reserva legal do imóvel está cadastrada no CAR com número MG-3166808-AC20.7CCD.61DD.401E.ADDF.AF12.16C1.4570. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica. Cabe ressaltar que a fazenda em questão ainda possui 35,8274 ha de vegetação nativa excedente. Atualmente a propriedade encontra-se com percentual de 65,93% coberta por vegetação nativa e 22,2962 ha ocupada por pastagem.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção de 0,4800 ha em área de preservação permanente antropizada, no qual haverá a supressão de dois exemplares arbóreos nativos.

A área solicitada para intervenção possui relevo suave ondulado com declividade aproximada de 5% e o solo é do tipo latossolo vermelho e vermelho amarelo.

Foram apresentados o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, ambos com ART e elaborados pelo Engenheiro Agrícola José Eduardo Peçanha, CREA 40.736.

A intervenção solicitada se refere a 0,4800 ha em área de preservação permanente antrópica consolidada, sendo que em 0,4500 ha a intervenção terá como objetivo a instalação de estruturas para a extração de areia como a construção de piaol(que servirá para processamento e beneficiamento de areia), área de armazenamento temporário de areia extraída e caixa de retorno de água do piaol. Nesta área haverá a supressão de apenas dois exemplares arbóreos nativos, que terão rendimento lenhoso de 4,00 m³. A outra área, contígua a esta, será de 0,0300 ha onde há uma estrada de acesso ao Rio Quebra Anzol e será utilizada para o acesso de máquinas até o leito do rio, no qual não haverá nenhuma supressão vegetal.

A draga será instalada sobre uma base flutuante no leito do rio e, portanto, não ocupará nenhuma área de preservação permanente.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 (Quatrocentos noventa e três reais)

Taxa florestal: Valor R\$ 27,61(Vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média na maior parte
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa
- Risco a Erosão: Baixo e Muito Baixo
- Declividade: Suave Ondulado e Ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema, embora a única espécie de fauna com alto grau de prioridade de conservação seja a ictiofauna.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atualmente Bovinocultura Extensiva em área de 22,2962 ha e após a concessão da licença ambiental da intervenção solicitada(DAIA) a extração de areia e cascalho.

- Atividades licenciadas: Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil com produção bruta de 50.000m³ por ano, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 com código A-03-01-8. Cabe ressaltar que, de acordo com norma já supracitada na linha acima, a atividade de bovinocultura extensiva em área de 22, 2962 ha não se encaixa em nenhuma modalidade de licenciamento ambiental.

- Modalidade de licenciamento: LAS RAS- Licenciamento Ambiental Simplificado.

- Número do documento: Certificado N° 1436, válido até 28/04/2030.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 08/03/2022 e posteriormente revistoria em 12/05/2022. A área de 0,4500 ha solicitada para intervenção encontra-se antropizada com brachiária e brotos nativos herbáceos e a área de 0,0300 encontra-se uma parte desprovida de vegetação e outra parte com brachiária e brotos herbáceos. O único rendimento lenhoso da intervenção será o corte das duas árvores nativas da espécie Sucupira Preta, que não é imune de corte e não consta nas espécies ameaçadas de extinção pela Portaria MMA N°443/14.

As áreas de reserva legal são compostas por campo, campo cerrado e cerrado em transição com florestal estacional semidecidual, sendo esta última cercada, porém as áreas de campo e campo cerrado não encontram-se isoladas e foi observado alguns excrementos de bovinos e algumas manchas de brachiária nestas áreas. Como condicionante será exigido a cercamento de toda a reserva legal da propriedade , a fim de evitar a sua descaracterização pela presença dos bovinos do imóvel.

Por se tratar de intervenção em APP será feita a compensação na proporção 1:1 através da execução do PTRF-Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- com plantio em 0,4800ha em outra área de preservação permanente antropizada da propriedade, localizada nas coordenadas geográficas 7864050/325200 que está a uma distância de 350 metros da intervenção solicitada. A recomposição florestal envolve o plantio de 534 mudas em um espaçamento de 9m² que deverá ocorrer no prazo de até 12 meses após a concessão da licença ambiental.

Foi verificado que o imóvel rural em questão não possui áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado e ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho e Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1), Bacia Estadual do Rio Araguari e é servida pelos rios Quebra Anzol, São João e outro sem denominação.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as áreas solicitadas para intervenção encontram-se antropizadas.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5.ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para intervenção encontra- se antropizada com brachiária e vários brotos nativos herbáceos e será uma intervenção de baixo impacto tanto para flora como para fauna, visto que se trata apenas de instalação de estruturas para a implantação da atividade de extração de areia. O empreendimento possui Guia de Utilização N° 207/2020 da Agência Nacional de Mineração, com validade até 22/09/2024 e outorga de direito de uso das águas públicas estaduais para captação de recursos hídricos, através do Certificado Portaria 1900398/2018, com validade até 11/10/2023. A outorga

está em nome de Sebastião Paulo Brandão que é um dos proprietários da empresa Dragas S/A; Todos os documentos citados neste parágrafo encontram-se anexos ao processo.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a implantação de uma unidade de extração de areia as margens do Rio Quebra Anzol. Cabe ressaltar que esta atividade é considerada de interesse social pelo artigo 3º da lei estadual 20.922/13.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

6.CONROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0000415/2022-56

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **DRAGAS SIA LTDA**, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,4800 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Quebra Anzol”, município de Serra do Salitre, matriculado sob o nº 20.503 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui **área total de 78 hectares**, de acordo com a certidão da matrícula anexa ao processo, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **15,6041 ha**, segundo o CAR. Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de estruturas para extração de areia. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada passível de autorização ambiental simplificada, sendo apresentado um **Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado** e uma **Certidão de Outorga**, cópias anexas ao processo.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

5 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

6 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;" (grifo nosso)

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e

Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,4800 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 1º de julho de 2022.

7.CONCLUSÃO

- Considerando que o processo foi instruído corretamente, com todos os documentos pertinentes;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa e sim apenas o corte de duas árvores nativas;
- Considerando que o imóvel possui reserva legal consistente e um percentual de 65,93% de vegetação nativa;
- Considerando que se trata de uma intervenção de baixo impacto ambiental;
- Considerando que a intervenção será para uma atividade considerada de interesse social;

Meu posicionamento é favorável ao deferimento da intervenção em área de preservação permanente em 0,4800 hectares através da instalação de infraestruturas destinadas a atividade de extração de areia na Fazenda Quebra Anzol e Nossa Senhora dos Remédios, no município de Serra do Salitre.

O rendimento lenhoso do corte das duas árvores já citadas será de 4m³ que serão utilizados no uso doméstico no próprio imóvel.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF - apresentado, no prazo de até 12 meses a partir da concessão da licença ambiental.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor de R\$ 114,49 (cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Execução total do PTRF e cercamento de toda a reserva legal. Ambas condicionantes com o mesmo prazo de cumprimento, conforme citado no item 9 deste parecer.

11.RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 01/07/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 04/07/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44214485** e o código CRC **4144D114**.